



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2025 - TJAM

Termo aditivo que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, CEP: 69060-000, inscrito no CNPJ nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, doravante denominado **TJAM** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediada na cidade de Manaus/AM, à Av. André Araújo, nº 679, Aleixo, CEP: 69.060-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.421.427/0001-91, neste ato representado por seu Defensor Público-Geral, **RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA** doravante referido por **DPE-AM**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2025/000058969-00, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso nº 01/2025 - TJAM, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão**, no Termo de Cessão de Uso nº 01/2025 - TJAM, dos **bens patrimoniais** pertencentes ao **TJAM** e atualmente sob a posse e utilização da **DPE/AM**, descritos na **Tabela I**, a fim de atender às disposições da Resolução nº 45, de 22 de outubro de 2024, e viabilizar o controle, registro e acompanhamento do inventário de bens patrimoniais.

Tabela I - Bens Móveis

Material	Tombo	Local
AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS CARRIER	62543	Sala ao lado do Setor de Certidões da CGJ
AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS VG	66533	Sala ao lado do Setor de Certidões da CGJ
AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS NOVEXIUM	55596	Sala 1 - Custódia
AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS NOVEXIUM	55598	Sala 2 - Custódia

1.2. O empréstimo dos bens móveis descritos na **Tabela I** será executado mediante a **inclusão das alíneas k), l) e m)** na **Cláusula Quarta - Dos Compromissos das Partes**, especificamente no **item 4.3 - Das Atribuições da DPE/AM**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...] k. Assumir a guarda, conservação e controle dos bens patrimoniais do TJAM atualmente sob sua posse e utilização, observando rigorosamente o disposto na Resolução nº 45, de 22 de outubro de 2024, e demais normas aplicáveis à gestão patrimonial;

l. Cooperar com o TJAM no registro e atualização dos bens cedidos, fornecendo, sempre que solicitado, informações sobre o estado de conservação, localização e uso, bem como comunicar de imediato qualquer alteração, dano ou extravio dos referidos bens;

m. Restituir, ao término da cessão, todos os bens patrimoniais recebidos em perfeitas condições de uso, salvo o desgaste natural decorrente de sua utilização regular.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo vigente enquanto perdurar o Termo de Cessão de Uso nº 01/2025 - TJAM, salvo nova alteração ou rescisão antecipada, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao TJAM providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, e na sua impossibilidade, deverá ser realizada na página de seu respectivo sítio oficial na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua última assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RATIFICAÇÕES

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus (AM), 13 de janeiro de 2026.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA

Defensor Público-Geral da Defensoria

Pública do Estado do Amazonas

Testemunhas:

Aristocles Rannyeri Nascimento de Lima
Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Gabriel Almeida Soares



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 13/01/2026, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, Usuário Externo**, em 08/04/2026, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri Nascimento de Lima, Chefe de Setor**, em 08/04/2026, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Almeida Soares, Servidor**, em 09/04/2026, às 08:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2655109** e o código CRC **471B2C2F**.
